



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.982, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002 - D.O. 11.09.02**

Autor: Comissão de Revisão Territorial

**Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Cardoso d' Oeste, desmembrado do Município de Porto Esperidião.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 176 da Constituição Estadual, no art. 19, I, da Lei Complementar nº 23, de 19.11.92; na Lei Complementar nº 31, de 21.09.94; na Lei Complementar nº 43, de 07.03.96; e no art. 251, "e", do Regimento Interno,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Cardoso d'Oeste, com área territorial desmembrada do Município de Porto Esperidião.

**Art. 2º** A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de Porto Esperidião.

**Art. 3º** Os limites dos Municípios de Cardoso d' Oeste e Porto Esperidião após a divisão serão os seguintes:

I- limites do futuro Município de Cardoso d' Oeste, após o desmembramento: "Inicia no ponto onde a BR-174 corta o córrego Laje Grande, segue pelo córrego Laje Grande acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°37'33"S e 58°56'16"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Ferrugem, de coordenadas geográficas 15°38'22"S e 58°55'11"WGr; segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Bela Vista, segue pelo córrego Bela Vista acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°40'14"S e 58°52'06"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Puxa-Faca, de coordenadas geográficas 15°40'07"S e 58°51'53"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Aguapeí, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Grande, segue pelo córrego Grande acima até a barra do córrego do Cilhão, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°48'53"S e 58°54'26"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego do Zeca Lúcio no córrego da Vaca Morta, segue pelo córrego do Zeca Lúcio acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 15°51'41"S e 58°56'12"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Buritizal, de coordenadas geográficas 15°51'48"S e 58°57'40"WGr; segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Sucury, segue pelo córrego Sucury acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°53'04"S e 59°00'10"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jabuti, de coordenadas geográficas 15°53'17"S e 59°00'32"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Sapé, segue pelo córrego Sapé abaixo até sua barra no rio Santa Rita, segue pelo rio Santa Rita acima até a barra do córrego São José, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°55'32"S e 59°12'42"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Alvorada no rio Aguapeí, segue pelo rio Aguapeí acima até a barra do córrego Cabeceira Alta, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°55'32"S e 59°17'17" WGr; no divisor de águas das bacias Amazônica e Platina, segue por este divisor de águas até o ponto onde passa a rodovia BR-174, daí segue por esta Rodovia no sentido Pontes e Lacerda-Cáceres, até encontrar o córrego da Laje Grande, ponto de partida".



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

II- limites do Município de Porto Esperidião, após o desmembramento: "Inicia na barra do córrego Ribeirão no rio Jauru, segue pelo rio Jauru abaixo até a barra do braço de ligação da Baía Grande, de coordenadas geográficas 15°53'03"S e 58°23'26"WGr; deste ponto segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes formadores dos córregos Aguapezinho, Toca da Vaca, Corgão e afluente da margem direita do rio Aguapei até a cabeceira do córrego Grande, de coordenadas geográficas 15°58'53"S e 58°37'49"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Acorizal, de coordenadas geográficas 16°00'00"S e 58°38'16"WGr; segue pelo córrego Acorizal abaixo até a sua barra no córrego Morro Branco, daí segue pelo córrego Morro Branco abaixo até encontrar a linha do limite internacional Brasil-Bolívia, daí segue por esta linha divisória, na direção noroeste, até encontrar o marco divisório situado no morro Boa Vista, deste ponto segue pelo divisor de águas das Bacias Amazônica e Platina até a cabeceira do córrego Cabeceira Alta, no ponto de coordenadas geográficas 15°55'32"S e 59°17'17"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Aguapei, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Alvorada, deste ponto, segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego São José, de coordenadas geográficas 15°55'32"S e 59°12'42"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Santa Rita, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Sapé, segue por este córrego acima até a barra do córrego Paratudo, segue por este córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 16°00'22"S e 59°03'13"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego das Conchas, de coordenadas geográficas 16°00'16"S e 59°02'42"WGr; segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Azul, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°59'46"S e 58°52'42"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Água Verde no córrego Pantanalzinho, segue pelo córrego Pantanalzinho acima até a barra do córrego Pequeno, segue pelo córrego Pequeno acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 15°55'29"S e 58°50'34"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Buriti Grande, de coordenadas geográficas 15°55'09"S e 58°50'23"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Aguapei, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Grande, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Xerém, de coordenadas geográficas 15°50'58"S e 58°37'47"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Carrapato, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°48'38"S e 58°37'41"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Papiro, de coordenadas geográficas 15°48'02"S e 58°37'41"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Ribeirão, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Jauru, ponto de partida."

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de setembro de 2002.

|               |   |                               |
|---------------|---|-------------------------------|
| Presidente    | - | as) Deputado HUMBERTO BOSAIPO |
| 1º Secretário | - | as) Deputado RIVA             |
| 2º Secretário | - | as) Deputado J. BARRETO       |

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**